

LEI Nº 3.115, de 13 de setembro de 2022.

EMENTA: Autoriza a concessão de direito real de uso área de terras medindo 6.718,39 metros quadrados, localizada no Jardim Morumbi, da Gleba Patrimônio Cambé, de propriedade do Município para o Instituto Federal do Paraná-IFPR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso da área de terras medindo com 6.718,39 m², que constitui a Quadra 14 – Área Pública Institucional, sob a matrícula nº 18.768, situada no Jardim Morumbi, da Gleba Patrimônio Cambé, com as seguintes divisas e confrontações:

*“Área de terras medindo 6.718,39 metros quadrados, que constitui a Quadra 14 – Área Pública Institucional, situada no JARDIM MORUMBI, subdivisão do lote nº 33-C, da Gleba Patrimônio Cambé, neste Município e Comarca de Cambé, de propriedade do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: “Frente SE – 75º19’44”, de formato irregular confrontando com a Rua da Lapa medindo 118,00 metros e arco de curva de 9,42 metros; lado direito SW – 14º40’16”, confrontando com a Rua Pinheiros medindo 25,25 metros; fundos NW – 78º23’00”, confrontando com o lote 32 medindo 136,50 metros; lado esquerdo NE – 14º40’16”, confrontando com a Rua do Ibirapuera medindo 66,22 metros e arco de curva de 9,42 metros”.*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, por prazo a ser designado em instrumento contratual e gratuito, a área de terras descrita no art. 1º, com as benfeitorias existentes para instalação de uma Unidade do Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 3º A área cedida ao Instituto Federal do Paraná – IFPR é destinada para a implantação de uma unidade de ensino, ficando o mesmo autorizado a praticar os atos necessários para o registro da cessão junto a matrícula do imóvel, assim como pelos pagamentos das despesas devidas.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da cessão em favor do Instituto Federal do Paraná – IFPR, para fins indicados ficando-lhe assegurado o direito de livre acesso à área, com vistas à fiscalização e à possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias dentro da área cedida.

Art. 5º Os ônus decorrentes da concessão de direito real de uso da área a que se refere esta Lei ficarão às expensas ao Instituto Federal do Paraná – IFPR, o que inclui a regularização de edificações que venham a ser constituídas.

Art. 6º O instrumento contratual deverá prever que as benfeitorias de qualquer natureza que não puderam ser levantadas sem prejuízo ao imóvel serão incorporadas sem direito de indenização.

7º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações neles introduzidas, as quais, como partes integrantes daqueles, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos  
13 de setembro de 2022.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO NO JORNAL**

**Oficial do Município de Cambé**

Nº 155 pág 03 de 13/09/2022